ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 22.038/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0139/2019- TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A

O **Tribunal de Justiça do Estado do MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS,** residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG Nº 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICAS/A,** inscrita no CNPJ sob o n.º 19.877.285/0001-71, com sede na Rua Boris, nº. 90 – Conjunto 02, Centro, CEP 60.060-190, Fortaleza – Ceará, neste ato representado pelo**SR. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE,** portador do CPF n.° 261.138.723-00 e RG Nº. 93001004190, doravante denominada**CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.0139/2019-TJMA,** Processo Administrativo nº 22.038/2019, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) n.° 16/2018 – EMBRAPA/DF - Processo Administrativo n.° 0001190-14.2018.8.23.8000), e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de computadores servidores com instalação, configuração, garantia e suporte técnico do fabricante, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.° 16/2018 – EMBRAPA/DF e proposta da empresa **CONTRATADA**.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Servidor Tipo 01 (1,5 TB) **Part Number:** 7X19CTO1WW **Modelo:** Lenovo ThinkSystem SR850 **Marca:** Lenovo	03	R$ 219.665,79	R$ 658.997,37

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de**R$ 658.997,37(Seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 - ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2019 NE002917/TJ/MA,emitida em 04/09/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001 – 76.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos bens, será efetuado à **CONTRATADA** em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes documentações:

5.2.1.Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, por meio de consulta on-line junto ao SICAF;

5.3.Documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, abaixo, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados na sede do **TJMA**, localiza na Praça D.Pedro II, Centro, São Luís-MA, CEP: 65.010-905.

Assinatura do contrato	Em até 05 (cinco) dias após o envio do termo por e-mail.
Designação de preposto	Em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.

Entrega dos Equipamentos	Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor requisitante do **TJMA**.
Recebimento Provisório	Em até 5 dias úteis após a entrega dos equipamentos, período em que deverá ser realizada a conferência dos componentes e equipamentos entregues pela **CONTRATADA**. Este procedimento deverá ser realizado por representante (s) da **CONTRATADA** e acompanhado por técnico (s) do **CONTRATANTE**. Durante este procedimento, a **CONTRATADA** deverá elencar os componentes e equipamentos, seus quantitativos e funcionalidades, realizando inclusive a desembalagem, caso necessária. Finalizada a conferência, será emitido um Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos;
Instalação, Configuração e Repasse de Conhecimento	Em até 15 dias corridos após a entrega do equipamento;
Entrega do Relatório de Instalação e Configuração	Em até 5 dias corridos após a Instalação e Configuração dos equipamentos e Repasse de Conhecimento;
Recebimento Definitivo	Em até 5 dias corridos após a entrega do Relatório de Instalação e Configuração condicionado à sua aceitação pelo **TJMA**;
Pagamento dos Equipamentos	Após o recebimento definitivo dos Equipamentos, deverá ser entregue nota fiscal para que o pagamento seja realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Recebimento provisório: lavrado na data de entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei no 8.666/1993, não implicando em reconhecimento do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos produtos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

7.2. Recebimento definitivo: lavrado em até 5 dias corridos após a Entrega do Relatório de Instalação e Configuração condicionado à sua aceitação pelo **TJMA** e de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei no 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos equipamentos aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da **CONTRATADA.**

7.3. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo a entrega de manuais, licenças, mídias, cabos e demais componentes que devam acompanhar os equipamentos, quando for o caso.

7.4. O "Atesto", será lavrado na data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, a situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da fornecedora e o cumprimento das demais obrigações previstas

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme estabelecido no artigo 56, § 1o, da Lei no 8.666/1993, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.1.1. O prazo suprarreferido poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da **CONTRATADA**.

8.1.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

8.2. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

8.4. A **CONTRATADA** é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

8.5.A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.5.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.5.3.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, Agência 3846-6, Conta- Corrente 31.000-X .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar o trabalho da **CONTRATADA**, devendo este fiscalizar o correto cumprimento do contrato e fazer comunicação formal à **CONTRATADA** e ao setor responsável da **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades previstas sempre que houver qualquer tipo de inconformidade;

9.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário;

9.3. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham pertinência ao objeto da contratação, a critério da **CONTRATANTE**;

9.4.Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer problema no serviço de garantia recebido e solicitar reparação;

9.5. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, de acordo com a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após aceite dos equipamentos ou serviços nas condições e preços pactuados, mediante a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão der Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de quitação da Dívida Ativa da União);

9.6. Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso;

9.7. Manter arquivado junto ao processo administrativo respectivo toda documentação a ele referente;

9.8. Aplicar multas e sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.Fornecer todos os bens e serviços sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste instrumento;

10.2. Fornecer o objeto e prestar os serviços de garantia, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste termo de referência e no instrumento contratual, observando ainda as condições de fornecimento e prestação de serviços definidas pela fabricante do equipamento.

10.3. Informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

10.4.Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do **CONTRATANTE** ou do Gestor do contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

10.5. Designar preposto, aceito pela Administração, que deverá, entre outros, representá-la na execução do contrato e comunicar-se com o Gestor designado pelo **TJMA**, a fim de promover a execução do contrato.

10.6.Proceder à substituição, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço.

10.7. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do **CONTRATANTE**.

10.8. Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues e/ou serviços prestados.

10.9. O não-cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do contrato, sujeita a **CONTRATADA** às multas e sanções previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA ONZE– DO REAJUSTE

11.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DOZE– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, inclusive acessórias, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.2.Pelo atraso na entrega do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

12.3.Por deixar de cumprir o prazo de atendimento, a **CONTRATADA** está sujeita a multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor do equipamento, observado o limite de 12% (doze por cento).

12.4.Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** está sujeita a multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

12.5. Por deixar de cumprir obrigação acessória não tipificada neste instrumento ou qualquer outra obrigação prevista no contrato e não relacionada nos itens anteriores, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

12.6. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da **CONTRATADA** em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

12.7.Quando não previsto outro limite, as sanções pecuniárias aplicadas mensalmente, isolada ou cumulativamente, limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.8. Na forma prevista no art. 87, § 2o, da Lei nº 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

12.9. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do SICAF nos casos de:

12.9.1.Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

12.9.2. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

12.9.3.Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;

12.9.4. Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

12.9.5.Comportamento inidôneo;

12.9.6.Cometimento de fraude fiscal.

12.10.Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei no 8.666 /1993, sujeitando-se a **CONTRATADA** às multas e penalidades previstas (sanções).

12.11. Na aplicação das sanções previstas no Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá- las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.o 8.666/1993.

12.12. O valor da multa poderá ser retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à **CONTRATADA** ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

12.13. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou **CONTRATADA**, no SICAF.

CLÁUSULA TREZE– DA GARANTIA DO SERVIÇOS

13.1. Deve possuir garantia padrão por um período mínimo de 60 (sessenta) meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte;

13.2.Os serviços de suporte e manutenção devem ser do fabricante da solução ofertada;

13.3. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE);

13.4.Deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

13.5. O atendimento deve ser realizado em regime 24x7;

13.6. A **CONTRATANTE** poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da **CONTRATADA**, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento e suporte da **CONTRATADA**. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

13.7.Os discos rígidos e/ou unidades SSD (Solid State Drive) que equipam o servidor não poderão ser removidos das dependências da **CONTRATANTE** sob qualquer circunstância. Na hipótese de reparo do equipamento se realizar dentro das dependências da **CONTRATANTE** e uma vez detectada a necessidade de troca de um disco rígido e/ou SSD, esse deverá ser substituído por uma nova unidade e a unidade defeituosa deverá permanecer sob guarda da **CONTRATANTE**.

13.8. Os prazos máximos para o atendimento dos chamados obedecerão ao disposto na tabela a seguir, contados a partir da data e hora de abertura do chamado:

13.8.1.Para os chamados de severidade ALTA (paralisação de pelo menos 1 (uma) das funcionalidades elencadas nas especificações técnicas), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 6 (seis) horas corridas a contar do início da abertura do chamado.

13.8.2. Para os chamados severidade MÉDIA (degradação na performance, funcionamento ou serviço da solução), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 04 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 12 (doze) horas corridas a contar da abertura do chamado.

13.8.3. Para os chamados severidade BAIXA (quando há comprometimento do desempenho), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 12 (doze) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da abertura do chamado.

13.8.4.Para os chamados de qualquer severidade, a critério do **TJMA** poderá ser agendado o melhor horário para atendimento.

13.9.A **CONTRATADA** também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte on-line como "chat" ou "email" ou página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting;

13.10. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o **CONTRATANTE**, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo-se quando o defeito for provocado por uso inadequado;

13.11.Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar url para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;

13.12.O fabricante deve disponibilizar um agente de monitoramento a ser instalado nos equipamentos com capacidade de abertura automática de chamados diretamente no fabricante em caso de problemas nos equipamentos fornecidos;

13.13.Caso o software de gerenciamento supra essa funcionalidade, fica dispensada a necessidade de instalação de agente em cada servidor;

13.14. A abertura automática de chamados deve enviar automaticamente os logs para análise da equipe de suporte do fabricante;

13.15. O agente de monitoramento deve realizar coleta periódica de logs do sistema operacional de modo a permitir uma análise proativa do ambiente;

13.16. Caso o software de gerenciamento dispense o uso de agentes, deverá ser capaz de coletar dados do sistema de forma a monitorar as falhas dos componentes do servidor e permitir ação proativa para a abertura de chamados a fim de solucionar os problemas detectados;

13.17. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto;

CLÁUSULA QUATORZE - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste contrato será realizado pela Diretoria de Informática e Automação de acordo com o disposto no Art. 3º, §3º da Resolução – GP n.º 21/2018.

14.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Bruno Jorge Portela Silva Coutinho**, Matrícula 143784, tendo como substituto o servidor**José Eduardo Carvalho Thomaz**, Matrícula: 129437.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

16.2. A **CONTRATADA** fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

16.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo **CONTRATANTE**, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

16.4. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do **TJMA**.

16.5. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo e de ciência das normas e políticas de segurança do **TJMA**.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS.

17.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal n.° 8.666/1993, bem como suas alterações;

17.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.° 27.758/2019 – TJ/MA, bem como ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.° 16/2018 – EMBRAPA/DF - Processo Administrativo n.° 0001190-14.2018.8.23.8000).

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de São Luís/MA, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), 11 de setembro de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE:26113872300

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE:26113872300
Dados: 2019.09.09 17:08:50 -03'00'

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE

Representante Legal

Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

TERMRETIF-DCCONV - 132019
(relativo ao Processo 220382019)
Código de validação: 7A44FA5BC6

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0139/2019-TJMA, CELEBRADO ENTRE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A (CONTRATADA), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22038/2019 – TJ/MA. *ONDE SE LÊ, NO PREÂMBULO:* CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, *LEIA-SE:* CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/09/2019 12:27 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

170/2019	12/09/2019 às 11:16	13/09/2019

RES-DCCONV - 6272019
(relativo ao Processo 220382019)
Código de validação: 86750EF4D6

RESENHA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 22038/2019-TJMA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0139/2019-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A (CONTRATADA). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº 8.666/93, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Aquisição de computadores servidores com instalação, configuração, garantia e suporte técnico do fabricante para atender demanda do Poder Judiciário do Maranhão. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: 3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 658.997,37 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2019NE002917/TJ/MA, emitida em 04/09/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE – Representante Legal da Empresa.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/09/2019 11:11 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

171/2019	13/09/2019 às 11:39	16/09/2019